



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 016/16**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o **Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô**, conforme solicitação feita via e-mail institucional em 13.04.2016 ao Departamento de Competições da FERJⁱ, manifestou intenção de licenciar-se da temporada de 2016, tempestivamente, nos termos do artigo 106 do Estatuto da FERJ;

RESOLVE:

Conceder a **licença em caráter especial** para o exercício de 2016, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, **obrigatoriamente**, retornar em 2017.

Outrossim, destaca que a associação ficará impedido de participar das demais competições programadas para a atual temporada.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

ⁱ

<http://www.fferj.com.br/Documentos/RenderDoc?caminho=e%3A%5Chome%5Cfferj2%5Cweb%5Cadmin%5C%2FArquivo%2FDocumentos%2F2016%2F4%2F13%2F3b2287ab-8d5a-435a-bca6-16053d61b7cb.pdf&titulo=Expediente%20-%20Licen%C3%A7a%202016%20-%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20Esportiva%20Social%20e%20Cultural%20Mama%C3%B4&extensao=pdf>